

Assembleia Geral de sócios

PARA A REVISÃO DOS ESTATUTOS

O TEU SINDICATO
PROTEGE-TE
...



...
MAS PRECISA DA
TUA PARTICIPAÇÃO
E DA TUA LUTA



ESTATUTOS DO SPM (versão em vigor)

(citações referentes à revisão dos Estatutos)

20.º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais (n.º 2 do art.º 57.º).

Artigo 21.º (Competências)

1. Compete em especial à Assembleia Geral:
 - a. [...]
 - b. deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;**
2.
 - a. são da exclusiva competência da Assembleia Geral as decisões das alíneas [...] b) [...]** deste artigo;
 - b. [...]
 - c. as deliberações referidas nas alíneas [...] b) e [...] deverão ser aprovadas com a presença de, pelo menos, 10% dos associados;**
[...]

Artigo 23.º (Convocação)

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com ampla publicidade, indicação da hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser publicitada a convocatória com antecedência mínima de 8 dias nos dois jornais mais lidos da Região e em todos os Núcleos Sindicais de base abrangidos pelo seu âmbito.
2. Em caso de urgência esses mesmos plenários poderão ser convocados pelos meios de comunicação social com 48 horas de antecedência.
- 3. O prazo previsto no n.º 1 é de 15 dias quando a Assembleia Geral reunir para os efeitos previstos nas alíneas [...] b) do n.º 1 do art. 21.º.**
4. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
5.
 - a. a convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da respectiva Mesa.
 - b. [...]

Artigo 57.º (Eleições)

1. [...]
2. **Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os sócios do S.P.M. que:**
 - a. **tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;**
 - b. **não estejam suspensos de direitos nos termos do art. 11.º** destes Estatutos.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS
E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 79.º (Revisão)

1. **Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e as alterações deverão ser registadas na Secretaria Regional competente para terem eficácia perante terceiros.**
2. **O Projecto de alterações será afixado na Sede do SPM e suas delegações, se as houver, bem como distribuído aos sócios, pelo menos 15 dias antes da Assembleia respectiva.**
3. **As proposta de alteração a apresentar na Assembleia deverão dar entrada, por escrito, na Sede do SPM até às 17 horas do dia útil anterior ao da realização da mesma.**
4. Cabe ao Conselho Fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos os quais deverão ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de 4 dias após a realização da Assembleia Geral.

Artigo 80.º (Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos faz-se nos termos do art. 23.º.

Artigo 81.º (Deliberações)

As deliberações relativas a alteração dos Estatutos serão tomadas por, pelo menos, 2/3 do número de sindicalizados presentes na reunião da Assembleia Geral, e respeitando, cumulativamente, a alínea c) do n.º 2 do art. 21.º destes Estatutos.